



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

PUBLICADO NO PLACAR

Em 30/12/2013

Marilene Reis Alves
Chefe de Divisão
Dec. 475/2013

LEI ORDINÁRIA Nº 2.149 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 997
DATA 06 JAN. 2014 HORAS 17:21
João Batista Parente Neres
Carimbo/Assinatura

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Altera a Lei Municipal nº. 980/1992, de 16 de julho de 1992, modifica a denominação do cargo de Fiscal de Tributos Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei organiza a Carreira de Fiscal Tributário do Município de Gurupi, reclassificando o atual cargo de fiscal de Tributos Municipais no cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal.

Parágrafo único. A reclassificação de que trata esta Lei contempla EXCLUSIVAMENTE os servidores investidos no cargo de Fiscal de Tributos Municipais que foram providos mediante concurso público até a presente data, ou efetivados no cargo na forma do Art. 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º. Ficam criadas 20 (vinte) vagas de Auditor Fiscal da Receita Municipal no quadro Funcional da Prefeitura Municipal de Gurupi, Grupo Ocupacional Fisco, cujas atribuições e requisitos encontram-se no Anexo I da presente Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PUBLICADO NO PLACAR
DIA 06/01/2014
João Batista Parente Neres
Carimbo/Assinatura
João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Carreira Moura



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**



Parágrafo único. Para fins de adaptação é fixado em 06 (seis) anos o período para que os servidores possam realizar cursos necessários à formação e nível de escolaridade exigida para exercício dos respectivos cargos

Art. 3º. O cargo de Fiscal de Tributos Municipais passa a ser denominado de Auditor Fiscal da Receita Municipal.

Art. 4º. Fica Extinto o Cargo de Fiscal de Tributos Municipais e suas respectivas vagas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de primeiro de janeiro de 2014.

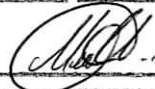
Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação Orçamentária própria da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de dezembro de 2013.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PUBLICADO NO PLACAR Em 30 / 12 / 2013 

ANEXO DA LEI Nº 2.149 DE 30 DEZEMBRO DE 2013.

ANEXO I

REQUISITOS E ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL

DOS REQUISITOS:

Nível Superior completo em um dos seguintes cursos: Direito, Economia, Contabilidade e Administração, cursado em instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC.

DAS ATRIBUIÇÕES:

I – Coordenar unidades técnicas de arrecadação de tributos e renda municipais, dando orientação e supervisão, efetuando pesquisas, examinando processos, emitindo pareceres e elaborando documentos informativos a fim de contribuir para a adequação da política tributária e o desenvolvimento econômico do município;

II – Supervisionar equipes e grupos de trabalho específicos em órgãos da área de arrecadação de tributos e rendas municipais, orientando-os sobre política tributária e técnicas operativas correspondentes, a fim de colaborar no aperfeiçoamento e racionalização de medidas de interesses para o desenvolvimento econômico;

III – Analisar a receita tributária, examinando relatórios e quadros, e comparando os dados de arrecadação e precisão para identificar disposições e anormalidades constatadas na arrecadação de tributos;

IV – Estudar processo relativos a prescrição de débitos, a solicitação de prorrogação de prazos para entrega de declaração de rendimentos e a pedidos de parcelamentos de débitos fiscais, analisando-os à luz da legislação tributária, para emitir parecer conclusivo;

V – Lavrar o termo de declaração de dívida remissa, providenciando a notificação ao contribuinte para possibilitar a cobrança amigável;





ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

- VI – Examinar processos de restituição pagos a maior ou indevidamente, verificando a conta corrente e calculando a importância a ser devolvida, a fim de preparar despachos para reconhecimento de direito creditício;
- VII - Examinar os Livros Fiscais e as Declarações de Imposto de Renda de empresas prestadoras de serviços no município;
- VIII - Colher dados de interesses tributários, pesquisando cadastros, registro, documentos fiscais e outras fontes para identificar contribuintes omissos, impostos não recolhidos e outras irregularidades;
- IX – Orientar os trabalhos relativos à apuração e processamento de informações econômico fiscais, instruindo auxiliares nos preenchimentos de fichas cadastrais e mapas, para possibilitar a correção de erros e omissões e propor soluções adequadas;
- X – Elaborar e manter atualizado catálogo informativo, orientando-se pela legislação tributária, para atender a demandas interna e externa de informações econômico-fiscais;
- XI – Fiscalizar contribuintes de tributos municipais e lavrar Auto de Infração e/ ou Notificação de Débito para constituição de crédito tributário.


LAUREZ DA ROCHA MOREIRA

Prefeito Municipal